



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 036

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299-299/2020

Ata de registro de preços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, e as empresas abaixo relacionadas, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração municipal, em especial, para atendimento à secretaria municipal do município de Paranapoema, por um período de 12 (doze) meses. Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de PARANAPOEMA – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sr.^a **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, portadora da CI/RG nº 2.256.731-4 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 564.835.839-87, residente e domiciliada Av. PARANAPANEMA, 551 nesta cidade de Paranapoema - PR, de outro lado, as empresas: **SANDRA C LOURENÇO SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. Paranapanema nº 62, na Cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.387.596/0001-12, neste ato representada por **Sandra Cristina de Lourenço Silva**, brasileira(a), casada, empresária(a), residente e domiciliada na Rua/Av. Barão de Monte Alegre, nº 389, na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, CEP.: 87.680-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.726.636-8, e do CPF/MF n.º 865.873.749-72, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para possíveis aquisições de **ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS** para atender a **FROTA MUNICIPAL de PARANAPOEMA** - de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de **Pregão nº 20/2020**, que integram este instrumento.

LOTE 01:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor total
1	OLEO DE TRANMIÇÃO AUTOMATICA ATF	Unid.	48	R\$ 19,00	R\$ 912,00
2	LUBRIFICANTE SAE 90	Unid.	50	R\$ 0,00	R\$ -
3	OLEO SEMISSINTETICO 15W40 1 LITROS	Unid.	100	R\$ 0,00	R\$ -
4	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 15W40 1 LITRO	Unid.	100	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
5	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40 20LTS	Unid.	15	R\$ 279,00	R\$ 4.185,00
6	OLEO LUBRIFICANTE PARA CARRO FLEX 20W50	Unid.	100	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Paranapoema - PR

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020 - Paranapoema - PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 036

7	OLEO HIDRAULICO 68 DE 20 LITRO	UND	15	R\$ 179,00	R\$ 2.685,00
8	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX SAE 40	Unid.	150	R\$ 17,90	R\$ 2.685,00
9	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 3 LITROS	Unid.	50	R\$ 54,90	R\$ 2.745,00
10	OLEO DE FREIO 500ML	Unid.	25	R\$ 17,90	R\$ 447,50
11	OLEO 2 TEMPO 200ML	Unid.	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
					R\$ 17.689,50

LOTE 02

Item	Descrição	Unid. De fornecimento	Quant.	Valor Unit	Valor total
1	FILTRO LUBRIFICANTE LB 619	Unid.	5	R\$ 19,90	R\$ 99,50
2	FILTRO LUBRIFICANTE LB 408	Unid.	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
3	FILTRO COMBUSTIVEL FCD 2661	Unid.	6	R\$ 0,00	R\$ -
4	FILTRO COMBUSTIVEL PS 10604	Unid.	5	R\$ 0,00	R\$ -
5	FILTRO LUBRIFICANTE LB 560	Unid.	20	R\$ 17,90	R\$ 358,00
6	FILTRO COMBUSTIVEL 73/1	Unid.	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
7	FILTRO LUBRIFICANTE LB 340	Unid.	9	R\$ 79,00	R\$ 711,00
8	FILTRO LUBRIFICANTE WO 130	Unid.	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
9	FILTRO LUBRIFICANTE LB 962	Unid.	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00
10	FILTRO LUBRIFICANTE W6 MULTI 18	Unid.	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
11	FILTRO LUBRIFICANTE W6 MULTI 20	Unid.	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
12	FILTRO COMBUSTIVEL PH 2828	Unid.	5	R\$ 0,00	R\$ -
13	FILTRO COMBUSTIVEL RACOR R 26	Unid.	5	R\$ 89,00	R\$ 445,00
14	FILTRO LUBRIFICANTE LB 655	Unid.	10	R\$ 34,90	R\$ 349,00
15	FILTRO COMBUSTIVEL FBD 884	Unid.	5	R\$ 249,00	R\$ 1.245,00
16	FILTRO LUBRIFICANTE LB 174	Unid.	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00
17	FILTRO COMBUSTIVEL P 553771	Unid.	5	R\$ 0,00	R\$ -
18	FILTRO DE AR FA 6080S	Unid.	7	R\$ 0,00	R\$ -
19	FILTRO DE AR FA 145S	Unid.	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 036

20	FILTRO LUBRIFICANTE 560	Unid.	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
21	FILTRO DO COMBUSTIVEL FBD 498/4	Unid.	5	R\$ 79,00	R\$ 395,00
22	FILTRO COMBUSTIVEL CH 11163	Unid.	10	R\$ 44,90	R\$ 449,00
23	FILTRO LUBRIFICANTE LB 283	Unid.	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
24	FILTRO LUBRIFICANTE PH 10904	Unid.	10	R\$ 17,90	R\$ 179,00
25	FILTRO LUBRIFICANTE LB 900	Unid.	5	R\$ 27,90	R\$ 139,50
26	FILTRO LUBRIFICANTE RACOR R 30MB	Unid.	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00
27	FILTRO LUBRIFICANTE PH 10905	Unid.	12	R\$ 19,90	R\$ 238,80
28	FILTRO LUBRIFICANTE LC 364	Unid.	6	R\$ 19,90	R\$ 119,40
29	FILTRO COMBUSTIVEL PS 50900	Unid.	5	R\$ 0,00	-
30	FILTRO COMBUSTIVEL P 550625	Unid.	7	R\$ 119,00	R\$ 833,00
					R\$ 9.071,20

Valor Total de R\$ 26.760,60 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (**doze**) meses, a partir da data de sua assinatura.

As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total, podendo ainda a administração adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o disposto no Art 65, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Compras, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

3.1. Cada Nota de Empenho conterà, no mínimo:

- 3.1.1. Número da ata;
- 3.1.2. Quantidade do produto;
- 3.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 3.1.4. Local e hora de entrega;
- 3.1.5. Do recebimento;
- 3.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 3.1.7. Valor;
- 3.1.8. Condições de pagamento;
- 3.1.9. Penalidades;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 036

- 4.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
- 4.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.
- 5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através do departamento de compras.
- 5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 05 (cinco) dias.
- 5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.
- 6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.
- 6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 6.1.1.7.1. (Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias) da data de abertura das propostas.
- 6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.1.1.7, a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020 - Paranaipoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 036

conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial ou jornal de grande circulação local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de validade do Registro de Preços. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total, podendo ainda a administração adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o disposto no Art 65, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pelo departamento de compras.

8.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada

OS PRODUTOS DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA CONTRATADA.

Prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços: até 02 (dois) dias úteis contados a partir da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

9.1.1 Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

9.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido.

9.1.5. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 036

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Francisco Alves Sampaio, matrícula nº. 50271, portador (a) da CI/RG nº. 4.417.102-3 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 607.700.409-00 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.1.6. Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.7. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.1.8. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.1.9. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho, dentro do prazo previsto nos subitens 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos preços registrados, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.1. Multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

12.1.3. O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.1.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Paranaity - PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020 - Paranaipoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 036

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranaipoema, 21 de julho de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE

SANDRA C LOURENÇO SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 036

CONTRATO Nº 1308-944/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA E A EMPRESA **COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.**

MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 76.970.391/0001-39, com sede à Rua José Cândido Muricy, 216, nesta cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, CEP 87680-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, Brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Parapanema s/n, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.256.731-4 SSP – PR e do CPF nº 564.835.839-87 a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa **COCAMAR MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rod. PR 317, km 01 nº 390 Parque Ind. Bandeirantes, CEP: 86.065-005, Município de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.213.491/0001-84, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Divanir Higino da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.299.092-4 SSPMF, e do CPF nº 433.842.189-49, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Affonso Hernandes Bittencourt nº 369, condomínio portal de Sevilha, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, e José Cicero Aderaldo, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 2.238.745-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 210.835.929-04, residente e domiciliado na Avenida Guedner, 692, casa 09, Condomínio Nashville, Zona 08, CEP: 87050-390, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020, Processo Administrativo nº 52/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Contrato tem por **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID.	QUAN T.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	UNID	1	Trator Agrícola novo, tração 4x4, potência mínima de 70 CV, motor a diesel, cabine com ar condicionado de fábrica, garantia mínima de 12 (dose) meses. Transmissão sincronizada; Freio a disco em banho de óleo; Controle remoto independente com 02 válvula; Levante hidráulico de 03 pontos; Peso dianteiro e traseiro TDP - independente	R\$ 125.990,00	R\$ 125.990,00



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 036

					R\$ 125.990,00
--	--	--	--	--	----------------

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Forma de Fornecimento

O objeto, deverá ser entregue em local pré-determinado pelo Requisitante e Gestor dos Convênios Sr. Tiago Jose Soares, designado pelas Portarias Municipais nºs 08/2020, mediante apresentação de Nota de Autorização de Despesas – NAD, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação de compra. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado, acompanhado quando for o caso de manual do usuário.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

O não cumprimento do disposto nessa clausula segunda acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **125.990,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos e noventa reais)**.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado na forma de credito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo dos itens.

Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço eletrônico do Licitador, acompanhada das seguintes certidões:

- prova de regularidade para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa à previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas.



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020 - Paranaipoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 036

Nenhum pagamento será efetuado á contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada na dotação orçamentárias/função programática, abaixo especificados ou com dotação orçamentária posterior que venha a substituí-la:

04.004.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
04.004.26.453.0016.1.244 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRICOLA (TRATOR).
590 - 4.490.52.00.00 03000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
589 – 4.4.90.52.00.00 03501 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Cláusula Sétima – Prazo e Condições de Entrega

O objeto deverá ser entregue em local pré-determinado pelo Requisitante e Gestor Sr. Tiago José Soares, designado pelas Portarias Municipais nºs 08/2020, mediante apresentação de Nota de Autorização de Despesas – NAD, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação de compra. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado, acompanhado quando for o caso de manual do usuário.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- a) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 036

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Parágrafo Primeiro – A entrega em desacordo com o licitado, acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Parágrafo Segundo – O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Paranapoema poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Segunda – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Terceira – Prazo de Execução

A Execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com os termos do art. 57, da lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Quarta – Prazo de Vigência



Órgão de Divulgação Oficial do Município

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020 - Paranapoema – PR - Instituído pela Lei 596/2020

Ano I - Edição n.º 036

A Vigência será de 150 (-cento e cinquenta-) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com os termos do art. 57, da lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Quinta – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracity para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Paranapoema, 21 de julho de 2020

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE

COCAMAR MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: